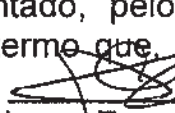


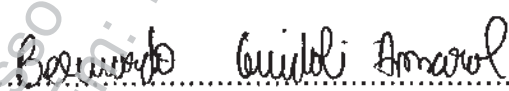


SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJ - POLÍCIA FEDERAL
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL NO PARANÁ

TERMO DE DEPOIMENTO
que presta MARCELO BAHIA ODEBRECHT

Ao(s) 23 dia(s) do mês de outubro de 2017, nesta SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE POLÍCIA FEDERAL NO PARANÁ em Curitiba/PR, perante BERNARDO GUIDALI AMARAL, Delegado de Polícia Federal, mat. 19.200, em exercício na GINQ em Brasília-DF, comigo, Escrivão(a) de Polícia Federal, ao final assinado e declarado, presente MARCELO BAHIA ODEBRECHT, sexo masculino, nacionalidade brasileiro, casado(a), filho(a) de Emilio Alves Odebrecht e Regina Amélia Bahia Odebrecht, nascido(a) aos 18/10/1968, natural de Salvador/BA, instrução ensino superior ou sequencial tecnológico, profissão Engenheiro, documento de identidade nº 2598834/SSP/BA, CPF 487.956.235-15, residente na(o) Joaquim Candido de Azevedo, 750, casa, bairro Vila Morumbi, CEP 5688020, São Paulo/SP. Aos costumes disse nada. Compromissado(a) e advertido(a) na forma da Lei, inquirido(a) sobre os fatos em apuração pela Autoridade Policial, na presença de seu(sua, s) advogado(a, s) THIAGO TIBINKA NEUWERT, inscrito na OAB/PR sob nº 61638 e VALDEQUE BORGES SANTOS, inscrito na OAB/BA sob nº 24.832. QUE o depoente será ouvido na condição de colaborador da Justiça, devendo responder às perguntas formuladas, apresentar os esclarecimentos necessários e fornecer eventuais documentos que estejam em sua posse e ainda não tenha sido apresentados; QUE o depoente na condição de colaborador está sujeito ao compromisso legal de dizer a verdade e renuncia ao direito ao silêncio (art. 5º, §14, da Lei nº 12.850/13); QUE o depoente fica cientificado que durante a investigação criminal será apurada a efetividade da sua colaboração a partir da análise das provas apresentadas, dos dados fornecidos por outros colaboradores e dos elementos de prova já obtidos, ou ainda, por obter. **QUE a respeito da realização de pagamentos pela ODEBRECHT no valor total de R\$ 30.000.000,00 (trinta milhões de reais) ao Senador AÉCIO NEVES DA CUNHA passa a fazer os seguintes esclarecimentos:** QUE desde o início dos anos 2000 o depoente incentivou HENRIQUE VALADARES e posteriormente BENEDITO JUNIOR para disponibilizarem recursos para as campanhas de AÉCIO NEVES e candidatos indicados por ele, em montantes consideráveis, por acreditar no futuro político de AÉCIO; QUE quando o grupo ODEBRECHT apoiava financeiramente candidaturas de políticos as despesas com as contribuições de campanha eram alocadas aos projetos ou empresas, que eram direta ou indiretamente beneficiadas por essa relação política; QUE o depoente informa que foi este o caso dos primeiros recursos disponibilizados a AÉCIO NEVES, alocados nos projetos da área de energia, em especial a hidroelétrica de Santo Antonio, em virtude da sua influência política e do PSDB, no setor elétrico, em FURNAS e

CEMIG, especialmente; **QUE** pelo o que o depoente se recorda, o valor que foi acertado por HENRIQUE VALADARES com DIMAS TOLEDO tinha como destinatário AÉCIO NEVES e outros candidatos do PSDB; **QUE** esse valor era de, pelo menos, R\$ 50.000.000,00; **QUE** o depoente não descarta que HENRIQUE VALADARES tenha combinado outros valores, além desses, com DIMAS TOLEDO; **QUE** o depoente não sabe dizer como foi realizado o pagamento desses valores, se por meio de CAIXA 1, CAIXA 2 ou CAIXA 3; **QUE** o depoente não sabe dizer o destino dado aos recursos; **QUE** o relacionamento mantido com AÉCIO NEVES serviu para beneficiar a empresa nas discussões que existiam relacionadas ao projeto do RIO MADEIRA; **QUE** objetivamente AÉCIO NEVES ajudou a contrabalançar a influência que ANDRADE GUTIERREZ tinha sobre a CEMIG, integrante do Grupo Investidor do Projeto Rio Madeira; **QUE** o depoente se recorda de encontros no PALÁCIO DAS MANGABEIRAS com AÉCIO NEVES, HENRIQUE VALADARES e BENEDITO JUNIOR; **QUE** conforme apresentado pelo depoente em seus anexos, além dos recursos disponibilizados por HENRIQUE, mencionados acima, foram realizadas outras contribuições através de BENEDITO JUNIOR, enquanto AÉCIO NEVES era o Governador de Minas Gerais, bem como através do depoente, quando AÉCIO NEVES era candidato a Presidente da República; **QUE** o depoente e BENEDITO JUNIOR possuíam relacionamento pessoal com AÉCIO NEVES; **QUE** HENRIQUE VALADARES tinha relacionamento pessoal com DIMAS TOLEDO; **QUE** o depoente registra que o contexto de tais fatos foram relatados nos anexos 8 (TC 22) e 8.2 (TC 24); **QUE** consigna que essa audiência se iniciou às 15: 05 h e finalizou às 15:55 h. Nada mais disse nem lhe foi perguntado, pelo que determinou a Autoridade que fosse encerrado o presente termo que, lido e achado conforme, vai por todos assinado, inclusive por mim, , José Airton Soares Vilela, Escrivão de Polícia Federal, Classe Especial, matrícula nº 6.121, que o lavrei.

AUTORIDADE : 

DEPOENTE : 

MARCELO BAHIA ODEBRECHT

ADVOGADO(A) : 